



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1118/2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rubinéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das Aquisições

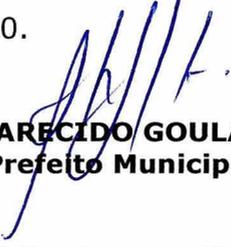
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: COLOCAÇÃO DE PISO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

Art. 3º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia – SP, 25 de maio de 2010.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público na mesma data, conforme art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete